

*Lauda São José
Jane Amorim*

Protocolo de Colaboração entre o
Município de Santo Tirso e a
Associação Movimento Ecológico Baden
Powell

- Cedência da utilização de um prédio rústico sito em
Vilarinho para criação de um Centro de Educação
Ambiental

Entre os outorgantes:

Primeiro: Município de Santo Tirso, com sede na Praça
25 de Abril, freguesia e concelho de Santo Tirso, aqui
representado pelo respectivo Presidente da Câmara Dr.
Joaquim Barbosa Ferreira Couto.

Segundo: Associação "Movimento Ecológico Baden
Powell", adiante designada (MEBP), com sede no lugar
das Laginhas, no Edifício da Junta de Freguesia de

Santo Tirso
Justo Ribeiro

Vilarinho, no concelho de Santo Tirso, aqui representada
pelo Dr. Marco Aurélio Dias Ferreira da Costa.

Tendo em conta os seguintes considerandos:

Considerando que a Associação denominada "Movimento Ecológico Baden Powell" (MEBP), legalmente constituída por escritura lavrada em 11 de Dezembro de 1997, tem por objecto a defesa do ambiente, do património natural e construído, conservação da natureza, promoção da qualidade de vida e educação ambiental;

Considerando que aquela associação, tem vindo, ao longo da sua existência como Departamento de Ambiente do Agrupamento do CNE de Vilarinho, a desenvolver diversas acções ligadas à Educação e sensibilização Ambiental, colaborando com a Câmara Municipal de Santo Tirso em todas as intervenções de âmbito local ligadas à defesa do ambiente;

*Garcia
Justino Dr*

Considerando que é pretensão do MEBP criar um espaço vocacionado para a Educação Ambiental, extensivo a todos os jovens e demais população deste concelho;

Considerando, conforme resulta do disposto na alínea i) do nº 1 do artº 2º do DL 100/84, de 29 de Março, que a defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida das respectivas populações se insere no âmbito das atribuições do Município.

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(objectivo)

O Presente Protocolo tem por objectivo fixar as condições de utilização, por parte do MEBP, de um prédio rústico com a área de 10 400 m², melhor identificado a cor vermelha na

*Garcia
Castro
J. A. S. P. M. L.*

planta anexa ao presente protocolo e que dele fica a fazer parte integrante, sito no lugar da Capela da freguesia de Vilarinho do concelho de Santo Tirso, denominado "Bouça da Capela", inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 376 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o nº 12 371, de que a Câmara Municipal de Santo Tirso é legítima possuidora, conforme contrato-promessa de compra e venda celebrado em 13 de Maio de 1998.

Cláusula Segunda (âmbito)

No âmbito deste Protocolo a Câmara Municipal obriga-se a ceder gratuitamente a utilização do prédio identificado na cláusula anterior ao MEBP para a criação de um centro de Educação Ambiental, onde serão desenvolvidas, nomeadamente, acções de defesa do ambiente e sensibilização para os problemas ambientais.

*Cartas
Justificativas*

*Cláusula Terceira
(período de vigência)*

A cedência da utilização do referido prédio é feita pelo período de 5 anos, considerando-se prorrogável por sucessivos períodos de um ano, e nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

*Cláusula Quarta
(cessação de direitos)*

Os direitos que o MEBP venha a adquirir pelo presente Protocolo cessam desde que, ao terreno objecto deste protocolo, seja dada uma utilização diversa daquela que constitui a finalidade do presente Protocolo.

*Cláusula Quinta
(restituição da posse)*

Na situação descrita na cláusula anterior, o MEBP obriga-se a restituir a posse do prédio nas condições iniciais à sua utilização, sob pena de ter de indemnizar a Câmara

*Garcia
Jaedrylton*

Municipal de Santo Tirso pelos prejuízos que eventualmente lhe forem causados.

*Cláusula Sexta
(benfeitorias)*

Revertem para a primeira outorgante, no termo do presente Protocolo, as benfeitorias realizadas no identificado prédio, prescindindo a MEBP do direito a qualquer indemnização.

*Cláusula Sétima
(destinatários)*

As actividades de Educação e sensibilização ambiental que o MEBP se propõe desenvolver no espaço aqui definido serão extensivas a todos os jovens e demais população do concelho.

*Bartolomeu
Justino*

*Cláusula Oitava
(rescisão)*

A primeira outorgante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Protocolo no caso de incumprimento pelo MEBP de qualquer uma das obrigações decorrentes do mesmo.

*Cláusula Nona
(modificação ou revisão)*

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

*Cláusula Décima
(efeitos)*

O presente protocolo produz os seus efeitos a contar da data da sua assinatura.

O presente protocolo foi aprovado pela Câmara Municipal de Santo Tirso em reunião de 2 de Junho de 1999.

Santo Tirso, 5 de Junho de 1999

Pelo Município de Santo Tirso
Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Barbosa Ferreira Couto (Dr.)

Pelo Movimento Ecológico Baden Powell
O Representante

Marco Aurélio Dias Ferreira da Costa (Dr.)

*João
Parsfult*



PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

CONFRONTAÇÕES

NORTE LIMITE DO CONCELHO COM GUIMARÃES
SUL ANTÓNIO AUGUSTO ALVES MONTEIRO
NASCENTE MÁNUEL FERREIRA DA COSTA E JOSE JOAQUIM FERREIRA
POENTE ARMINDO TEIXEIRA PEIXOTO

ÁREA 10.400m²



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
SANTO
TIRSO

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E HABITAÇÃO
DIVISÃO DE ESTUDOS E PLANEAMENTO
TERRENO PARA O MOVIMENTO ECOLÓGICO DE BADEN POWELL DE VILARINHO

escala
1: 2000

data
SETEMBRO DE 97

désignação
PLANTA CADASTRAL